
PARECER DO CONSELHO FISCAL

SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2024

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, criado pela lei municipal nº 13.230/2007, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e pela resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao Conselho Fiscal os documentos relativos às Prestações de Contas, relativas ao segundo quadrimestre de 2024, do **Fundo Municipal de Saúde** e da **Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência** para avaliação e elaboração de parecer.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente em 7 e 14 de outubro de 2024, presentes os conselheiros Ney, Reinaldo, José Renato, José Augusto e Galdino, membros do Conselho Fiscal, para apreciação das apresentações feitas pelo senhor Reinaldo, diretor do Fundo Municipal de Saúde, e Henrique, diretor financeiro da Rede Mário Gatti.

À guisa de introdução ao nosso parecer, tendo em vista que:

- a) A despeito de constar do Plano Municipal de Saúde a diretriz 2.i. em que o Objetivo 2.i.1. e as ações 2.i.1.i.1. e 2.i.1.i.3. determinarem a assessoria necessária à nossa atuação autônoma e competente, ainda não contamos com profissionais capacitados – sem vínculo com a gestão do Fundo Municipal (PMC e RMGUE), cujas contas estão sendo apreciadas - para a assessorar nossa apreciação dos aspectos financeiros, contábeis, tributários e legais relativos às contas apresentadas à nossa apreciação;
- b) A exiguidade do tempo de que dispomos para uma tarefa de grandes proporções, tanto pela diversidade quanto pela quantidade de ações, objetos e temas técnicos com que nos defrontamos ao procurarmos aprofundar a avaliação dessas contas;

Consideramos que os aspectos técnicos financeiro e contábil não serão objeto de avaliação em profundidade, que, portanto, se restringirá a uma avaliação geral do que foi executado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde em relação às diretrizes do Plano Municipal de Saúde e das deliberações da 12ª Conferência Municipal de Saúde, ou seja, a execução (ou não) pelo governo municipal das deliberações dos órgãos do controle social no Modelo de Gestão da Saúde implementado. Do ponto de vista financeiro/contábil está sendo apenas constatado o cumprimento ou não dos limites constitucionais e estabelecidos na Lei Orgânica Municipal de destinação de recursos oriundos de receitas próprias à saúde nos valores apresentados pela gestão municipal.

Declaramos, portanto, que, na hipótese de se verificarem posteriormente quaisquer incorreções ou ilegalidades na execução financeira cuja apresentação apreciamos, este Conselho Fiscal não teve as condições necessárias para detectá-las até o presente momento.

Dadas essas declarações iniciais, vamos às considerações acerca das contas apresentadas pelo Fundo Municipal e pela Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência (RMGUE):

1. Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência – duplo comando e legislação contrária às deliberações do Controle Social do SUS Campinas

A existência da RMGUE contraria posição reiterada por este Conselho Municipal de Saúde assim como descumpre deliberações da 12ª Conferência Municipal de Saúde e de conferências anteriores que estabelecem entendimento que a constituição desta autarquia compromete o comando único municipal do SUS, assim como fragiliza a organicidade da rede de cuidado municipal.

Do ponto de vista da legislação que rege o controle social, a criação desta autarquia foi irregular, posto que foi rejeitada pelo Conselho Municipal de Saúde, que continua se manifestando contrário a sua existência como está ocorrendo até o dia de hoje. É necessário que os órgãos fiscalizadores se debruem sobre essas questões;

2. Da abertura, fechamento e alterações no modo de funcionamento de unidades da rede assistencial da Prefeitura Municipal de Campinas sem submissão de proposta à deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde em desobediência ao inciso VI do parágrafo 2º da Lei 13230/07 que estabelece as competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

VI- **apreciar e deliberar sobre a inclusão ou exclusão de serviços** ao Sistema Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades assistenciais da população, disponibilidade orçamentária e financeira, a partir de parecer elaborado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Saúde;

3. Do percentual das receitas próprias destinado às despesas liquidadas em comparação com anos anteriores

O segundo quadrimestre de 2024 é proporcionalmente menor que do ano anterior. Em valores absolutos, a despesa do segundo quadrimestre de 2023 foi de 940,7 milhões de reais e de 2024 foi 1,013 bilhões de reais, representando um crescimento percentual de 7,7%, acima da inflação do período que foi de 4,42%. As receitas no período cresceram 9,4%, acima da inflação e também acima do crescimento das despesas com saúde.

4. Terceirizações/Precarização do trabalho

Especialmente na Rede Mario Gatti a fração do orçamento destinada a Terceiros cresceu enquanto a de servidores diminuiu. Isso evidencia descumprimento de deliberação deste CMS sobre a questão do aumento de servidores próprios e redução de terceirizações em geral, mas principalmente na autarquia.

Conclusão

O Conselho Fiscal observa que a apresentação da execução financeira e contábil mostra que:

1. o executivo municipal **apresentou dados que indicam que foi cumprida a diretriz e os parâmetros estabelecidos em lei quanto ao percentual** de arrecadação própria destinado à política de saúde;

2. o governo municipal não atendeu a deliberações deste conselho municipal de saúde e das últimas conferências municipais de saúde no que tange à subordinação da RMGUE à SMS;

3. a execução orçamentária do segundo quadrimestre de 2024 destinada à saúde **foi proporcionalmente inferior** à de 2023;

4. a Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência permanece com a execução de cuidado de saúde realizado majoritariamente por trabalhadores não estatutários, **contrariando as deliberações do CMS e das Conferências Municipais de Saúde.**

Portanto o Conselho Fiscal recomenda ao pleno do Conselho Municipal de Saúde, com 1 votos pela aprovação e 4 votos pela reprovação, a

REPROVAÇÃO DAS CONTAS

COM A SEGUINTE RESSALVA:

REITERAMOS A RECOMENDAÇÃO PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL CUMPRA AS DELIBERAÇÕES DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL, ESPECIALMENTE QUANTO

1. À RECONSTITUIÇÃO DO COMANDO ÚNICO PELA REVOGAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DA REDE MÁRIO GATTI E SUA SUBMISSÃO ORGANIZACIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ESTE CONSELHO MUNICIPAL;
2. À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DE TODO O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO; E
3. RESPEITO ÀS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS LEGAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ACATANDO INTEGRALMENTE SUAS DELIBERAÇÕES.